

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SAENAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 53/2018 E EMENDAS N° 1, 2, 3 E 4.

OBJETO: Altera dispositivos da lei nº 2.285, de 14 de abril de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, institui o programa Municipal Antidrogas (Promad) e o projeto Unaí sem Drogas e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 53/2018 e as emendas nº 1, 2, 3 e 4 tem o objetivo de adequar às mudanças científicas, conceituais e sociais quanto à temática do uso indevido e abusivo de drogas e atualizar a legislação à realidade do Município.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei e as emendas foram recebidas pelo Presidente da Casa e distribuídas a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

É o relatório.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

A competência para o município legislar a matéria é encartada nos termos dos arts. 30, I, e 227 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 17, inciso I, acerca da competência privativa do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e prevê em seu artigo 186 que a assistência à saúde será assegurada pelo Município, obrigatoriamente, mediante as seguintes condições: assistência médico-odontológica semanal nos distritos, subdistritos e vilas e auxílio no combate e erradicação da doença de chagas e do uso de drogas.

Com relação ao mérito da proposição, o Prefeito Municipal justifica o envio afirmando que:

“Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a alteração da nomenclatura para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é uma orientação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, adotando uma perspectiva de adequação às mudanças científicas, conceituais e sociais, quanto à temática do uso indevido e abusivo de drogas”.

“Com relação à composição faz-se necessária uma readequação à realidade atual do município, considerando que órgãos foram até mesmo extintos. Ademais, é imprescindível a atualização, considerando que a lei vigente é do ano de 2005, e deve-se primar pela modernização buscando acompanhar o momento atual”.

A existência de Conselhos de Políticas sobre Drogas estruturados no Estado e nos Municípios consiste em importante instrumento para articulação e participação democrática nas decisões e prioridades das políticas públicas.

Os Conselhos de Políticas sobre Drogas possuem função consultiva e deliberativa com capacidade de interação com o Poder Público na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social, além de importante espaço de articulação política por abranger em sua composição de representantes de áreas estratégicas.

Quando verticalizado nos Municípios existem várias razões para considerar os vários Conselhos parecidos uns com os outros e com muita coisa em comum: a sua composição paritária (sociedade civil e governo), reuniões periódicas, discussão sobre aplicação de recursos e a realidade do município.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é um órgão consultivo de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

É importante que o Conselho seja constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema “drogas” dentre os quais, a Secretaria de Educação ou congêneres; Secretaria de Saúde ou congêneres; Secretaria de Assistência e Ação Social ou congêneres; Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou congêneres; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; Polícia Militar; Polícia Civil; Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Segurança; representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

A composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dever ser, quando possível, paritária, o que significa que será formada por 50% de membros do poder público municipal, com indicação do(a) Prefeito(a) Municipal e 50% de membros da sociedade civil escolhidos em fórum próprio, vedada a indicação destes pelo executivo ou legislativo municipal.

Não existe limite para o número de integrantes do Conselho. Entretanto, recomenda-se que nunca o número de Representantes Governamentais seja superior aos Representantes do Setor Privado e Sociedade Civil Organizada, quando não for possível a paritariedade.

É costume adotar-se uma sigla para os Conselhos Municipais. No caso em comento, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, trabalhando numa perspectiva de adequação às mudanças científicas, conceituais e sociais, promoveu a substituição do termo 'Conselho Municipal Antidrogas' ou 'de entorpecentes' por 'Conselho Municipal de Políticas sobre drogas' (ou de Políticas Públicas sobre Drogas).

Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, podem ser contactadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde, ensino, assistência social, cultura, esporte e lazer, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à causa sobre drogas.

Dessa forma, analisando o projeto de lei e o conteúdo das emendas verifica-se que são totalmente pertinentes à aprovação da matéria no que tange ao mérito, o que se conclui que o projeto de lei nº 53/2018 e as emendas nº 1,2, 3 e 4 são relevantes.

3.Conclusão

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei nº 53/2018 e as emendas nº 1,2, 3 e 4.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 09 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

Relator Designado